**Governo do Estado de Roraima**
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

# PORTARIA Nº 752/SEJUC/DESIPE/DIR, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

*Regulamenta as normas, procedimentos e o regime específico de visitação para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos seus pais ou responsáveis privados de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado de Roraima, em estrito cumprimento à Lei Estadual nº 2.211, de 13 de maio de 2025.*

O Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com Decreto Nº 1357-P, de 15 junho de 2026, publicano no DOE nº 5184.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual nº 2.211, de 13 de maio de 2025, que determina a instituição de calendário de visitas diferenciado para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do sistema prisional do Estado;

**CONSIDERANDO** que as especificidades clínicas do TEA incluem disfunções de processamento sensorial, nas quais estímulos visuais, sonoros e táteis intensos ou imprevisíveis podem desencadear sobrecarga do sistema nervoso e crises de desorganização psicológica e comportamental;

**CONSIDERANDO** o dever do Estado de assegurar a proteção integral à infância e à adolescência, garantindo o direito à convivência familiar de forma humanizada, digna e segura, sem prejuízo da manutenção da ordem, disciplina e segurança dos estabelecimentos penais;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Portaria estabelece o Regulamento Especial de Visitação para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos seus pais ou responsáveis que se encontrem sob custódia do sistema penitenciário do Estado de Roraima.

**Art. 2º.** Para os efeitos e aplicação deste normativo, considera-se:

I – Criança: a pessoa natural com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da legislação federal vigente;

II – Adolescente: a pessoa natural entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

III – Transtorno do Espectro Autista (TEA): Conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, caracterizam-se como pessoa com TEA: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

IV – Crise de desorganização: resposta aguda de desregulação comportamental, emocional e/ou sensorial, geralmente desencadeada por sobrecarga, estresse ambiental, frustração ou dificuldade de autorregulação, em que o indivíduo com TEA perde temporariamente a capacidade de organizar suas respostas de modo funcional.

## CAPÍTULO II
## DO CALENDÁRIO DIFERENCIADO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

**Art. 3º.** As visitas previstas nesta Portaria serão obrigatoriamente organizadas em dias e horários diferenciados daqueles destinados ao público geral, em cumprimento ao Art. 2º da Lei Estadual nº 2.211/2025.

**§ 1º.** O calendário específico para o público TEA será planejado e publicado trimestralmente pela administração penitenciária de cada unidade, assegurando a divulgação prévia nos canais oficiais da SEJUC.

**§ 2º.** A organização do fluxo diferenciado visa garantir a eliminação de filas prolongadas e a redução de aglomerações nas áreas de triagem, acesso e pátio.

**Art. 4º.** Fica instituída a flexibilidade do tempo de permanência, mantendo-se o teto máximo fixado para as visitas sociais ordinárias, observando os procedimentos de segurança da Unidade Prisional.

**Parágrafo único.** É facultado ao acompanhante encerrar a atividade e retirar o visitante do estabelecimento penal a qualquer momento em que for identificada a iminência ou ocorrência de crise de desorganização.

## CAPÍTULO III
## DO CADASTRO E DO ACESSO PRIORITÁRIO

**Art. 5º.** O ingresso do menor com TEA fica condicionado ao credenciamento prévio do visitante junto à Central Integrada de Atendimento (CIA).

**Art. 6º.** No ato do cadastro ou por ocasião do primeiro ingresso na Unidade Prisional, o acompanhante deverá apresentar, além dos documentos de identificação civil do menor, um dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), emitida pelos órgãos oficiais competentes; ou

II – Laudo médico pericial emitido por profissional especialista (Psiquiatra e Neurologista), atestando o diagnóstico e indicando o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

**Art. 7º.** As crianças e adolescentes portadores de TEA, devidamente identificados, terão prioridade em todos os trâmites de triagem, conferência documental e procedimentos de entrada nos estabelecimentos prisionais do Estado.

## CAPÍTULO IV
## DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E REVISTA HUMANIZADA

**Art. 8º.** Os procedimentos de revista eletrônica aplicados às crianças e adolescentes com TEA serão humanizados, céleres e realizados em local reservado.

**§ 1º.** Os sinais sonoros emitidos pelos aparelhos detectores de metais portáteis ou portais poderão ser minimizados ou silenciados no momento da inspeção do menor, mitigando o risco de estresse por hipersensibilidade auditiva.

**§ 2º.** Caso o menor apresente pânico manifesto, recusa extrema ou sinais de desorganização decorrentes do uso dos equipamentos de inspeção em massa (BodyScan ou pórticos), o responsável realizará o acolhimento e ações regulação e/ou auto regulação do visitante.

**Art. 9º.** Fica expressamente autorizado o ingresso do menor com TEA portando os seguintes itens de suporte:

I – Abafadores de ruído auriculares (modelos tipo concha ou plugues de atenuação);

II – Objetos de regulação emocional, sensorial ou de transição terapêutica, tais como mordedores de silicone, brinquedos de textura suave ou objetos de apego, respeitando a legislação vigente e mediante a solicitação do setor competente.

III - Nos casos em que for identificado possível pratica ilícito penal e/ou quebra nos procedimentos de segurança, deverão ser tomadas as medidas administrativas pertinentes, observando a legislação vigente e a portaria geral de visitas.

**Parágrafo único.** Os itens descritos nos incisos I e II deste artigo deverão ser obrigatoriamente submetidos à inspeção via scanner de bagagem (raio-X) ou vistoria manual minuciosa antes de adentrarem na área de vivência prisional, respeitando as especificidades de cada visitante.

## CAPÍTULO V
## DA FLEXIBILIZAÇÃO SENSORIAL: ALIMENTAÇÃO E VESTUÁRIO

**Art. 10.** Em virtude da seletividade alimentar severa, frequentemente associada ao quadro de TEA, fica autorizado o ingresso de alimentação especial de consumo imediato para o menor no dia da visita, dispensando-se a exigência de requerimento prévio com 7 (sete) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Os alimentos permitidos deverão estar acondicionados em recipientes ou sacos inteiramente transparentes, respeitando as quantidades razoáveis para o período da visita e submetendo-se à inspeção ordinária de segurança.

**Art. 11.** Como medida de acomodação à hipersensibilidade tátil, fica flexibilizada a exigência da composição do tecido das vestimentas para as crianças e adolescentes com TEA, autorizando-se o uso de roupas de malha macia ou 100% algodão, livres de etiquetas internas rígidas.

**Parágrafo único.** A flexibilização conferida no *caput* limita-se estritamente à textura e composição do tecido, permanecendo obrigatório o uso das cores institucionais de segurança delimitadas pela SEJUC (calça ou bermuda na cor azul-escuro e camiseta/blusa na cor branca), sem a presença de adereços metálicos, bolsos cargo laterais ou estampas.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

**Art. 12.** As Direções das Unidades Prisionais providenciarão para que o espaço físico destinado aos encontros familiares nos dias de calendário diferenciado apresente condições de conforto térmico e redução máxima de ruídos externos.

**Art. 13.** A prática de atos indisciplinares por parte do interno custodiado ou do acompanhante maior de idade ensejará a aplicação das sanções previstas no Regulamento Geral de Visitas (Portaria nº 1236/SEJUC/GAB/2024), resguardando-se, contudo, o direito de o menor com TEA não ser penalizado por comportamentos involuntários decorrentes do seu transtorno.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, aplicando-se de forma complementar a PORTARIA Nº 1236/SEJUC/GAB, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 que regulamenta a entrada de crianças nas Unidades Prisionais de Roraima.

*(assinatura digital)*
**WILLIAM THIAGO DE SOUSA SILVA**
Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário – DESIPE
Av. Getúlio Vargas 8120 - São Vicente - Boa Vista/RR - CEP: 69303-472 - https://sejuc.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **William Thiago de Sousa Silva**, **Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário**, em 18/06/2026, às 12:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **22859237** e o código CRC **87A21AD7**.